



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

<b>Identificação da Secretaria Demandante:</b>	<b>Responsável/Superintendente de Governo</b>
Gabinete do Prefeito	Rogério Silva Santos

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade apresentar e justificar a necessidade da contratação de uma agência de publicidade para o atendimento das demandas de comunicação institucional e de interesse público da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, em observância ao art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 e ao disposto na Lei nº 12.232/2010, que regulamenta as contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda no âmbito da Administração Pública.

**1.2.** A escolha da Concorrência Pública, na modalidade presencial, do tipo Técnica e Preço, com ponderação de 70% (técnica) e 30% (preço), justifica-se pela natureza predominantemente intelectual, criativa e estratégica dos serviços de publicidade, que exigem avaliação técnica especializada, julgamento objetivo por subcomissão técnica, bem como a preservação do sigilo das propostas técnicas, nos termos da Lei nº 12.232/2010, aplicada de forma complementar à Lei nº 14.133/2021. Tal modelo assegura maior qualidade técnica da solução contratada, transparência do procedimento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**1.3.** A elaboração do ETP objetiva fornecer os subsídios técnicos necessários à formulação do Termo de Referência e à tomada de decisão quanto à viabilidade, à pertinência e a melhor forma de contratação da solução proposta.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

## **2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O objeto da presente concorrência é a contratação de 01 (uma) **Agência de Publicidade**, sem divisão em lotes, para prestação de serviços técnicos especializados de publicidade, englobando: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação. e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

**2.1.1** Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à criação de identidade visual;
- d) à criação, à implementação, distribuição e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias (incluindo mídia programática e impulsionamento em redes sociais).

**2.1.1.1** A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

**2.1.1.2** O planejamento, previsto no subitem 2.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**2.1.1.3** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

**2.1.2** Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**2.1.2.1** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

**2.2** Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

**2.2.1** Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

**2.2.2** A agência atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**2.2.3** A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

### **3.1. Fundamento Constitucional**

**3.1.1** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos constitui princípio constitucional da Administração Pública, previsto no art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal de 1988. A divulgação de ações governamentais é um dever do Estado e um direito do cidadão, devendo ser executada com caráter educativo, informativo e de orientação social.

### **3.2. Fundamento Legal Específico**

**3.2.1** A Lei nº 12.232/2010 estabelece as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, exigindo que tais contratações sejam realizadas exclusivamente mediante agências de propaganda, selecionadas por meio de Concorrência, adotando-se os tipos de julgamento “Técnica e Preço” ou “Melhor Técnica”.

**3.2.2** Assim, não se admite a utilização de modalidades simplificadas, como o pregão, nem o fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores, uma vez que os serviços publicitários demandam unidade estratégica, conceitual e estética. Conforme a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, os serviços de publicidade serão licitados de acordo com as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

**3.2.3** Em que pese a Lei nº 8.666/1993 ter sido revogada pela Lei nº 14.133/2021, a escolha por um dos critérios descritos, “melhor técnica” ou “técnica e preço”, constitui discricionariedade do órgão ou entidade contratante, devendo ser fundamentada em conformidade com as características de cada um deles.

**3.2.4** Por isso, a necessidade de compreender bem a diferença entre os tipos de licitação melhor técnica e técnica e preço.

**3.2.5** A diferença básica entre os tipos se concentra na forma de avaliação e na ponderação entre os elementos técnica e preço. No tipo “Melhor Técnica”, a classificação ocorre exclusivamente com base na avaliação técnica, sendo o preço objeto de negociação posterior. Já no tipo “Técnica e Preço”, há a ponderação entre a nota técnica e o valor apresentado pelas licitantes, conforme pesos previamente definidos no edital, fixando-se, para o presente certame, a proporção de **70% para a técnica e 30% para o preço**.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**3.2.6** Primando pela economicidade e vantajosidade para o Órgão, entende-se que a adoção do tipo de licitação “técnica e preço” é a mais adequada para a contratação dos serviços de publicidade do Gabinete do Prefeito, pois possibilita a seleção de agência de propaganda com comprovada capacidade técnica, sem afastar a análise do valor econômico das propostas. Dessa forma, assegura-se o equilíbrio entre qualidade dos serviços prestados e o custo para o erário, em conformidade com o interesse público.

**3.2.7** Considerando a complexidade e a relevância estratégica das ações de comunicação institucional a serem executadas pelo Gabinete do Prefeito, a adoção do tipo “técnica e preço” evita que o critério de menor preço seja aplicado de forma isolada, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços, ao mesmo tempo em que impede que a avaliação técnica se desvincule dos princípios da economicidade e da razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.

**3.2.8** Assim, a presente contratação encontra amparo nos critérios legais e técnicos para a adoção do tipo “técnica e preço”, considerando-se a abrangência da atuação publicitária do Gabinete do Prefeito, que envolve ações de mídia e não mídia, utilização de múltiplos canais de comunicação (on-line e off-line), atendimento a públicos diversos, execução em todo o território municipal e a natureza contínua e sazonal das demandas de comunicação institucional do órgão.

### **3.3. Fundamento Normativo da Nova Lei de Licitações**

**3.3.1** Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve incluir, obrigatoriamente, o Estudo Técnico Preliminar, o qual tem por objetivo:

- a) Avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
- b) Fundamentar a definição do objeto e da melhor solução;
- c) Indicar os requisitos mínimos de desempenho;
- d) Subsidiar a elaboração do Termo de Referência.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**4.1** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra realiza, de forma contínua, ações administrativas e de governo que devem ser divulgadas à sociedade, nos termos constitucionais, legais e éticos.

**4.2** São competências da Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing do Gabinete do Prefeito, sem prejuízos das demais atribuições legais, conforme Decreto 304, de 07 de setembro de 2014, Instrução Normativa SCS 0001/2011:

I. Formular e coordenar a política de comunicação interna e externa do Governo Municipal.

II . Coordenar as relações do Governo Municipal com os mais diferentes setores e veículos de comunicação.

(...)

III . Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal.

(...)

IV . Coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal.

(...)

V . Promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação.

(...)

**4.3** Nesse contexto, a Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing precisa realizar ações de publicidade de utilidade pública da Prefeitura de Tangará da Serra demandadas pelas Secretarias e pelo Gabinete do Prefeito, desenvolvendo peças gráficas, audiovisuais, serviços de veiculação etc.

**4.4** A Prefeitura de Tangará da Serra não possui o serviço de publicidade contratado, o que tem causado diversas dificuldades para realização de campanhas de utilidade pública, que são extremamente necessárias, no sentido de facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços e programas do Governo.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**4.5** Por isso, a necessidade de abertura de procedimento licitatório, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade, conforme dispõe a Lei 12.232/2010, que estabelece as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade.

**4.6** Necessita-se, portanto, a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da CONTRATANTE junto a públicos de interesse. Dentre elas:

- a) A necessidade de veicular campanhas de utilidade pública, tais como vacinação, saúde preventiva, educação ambiental, mobilidade urbana, políticas de igualdade e inclusão, combate à violência e outras;
- b) A exigência legal de divulgação institucional das ações de governo, como obras, investimentos, serviços públicos e programas sociais;
- c) A obrigação de prestar contas à população sobre os recursos públicos utilizados e os resultados obtidos;
- d) A importância de consolidar a identidade visual e comunicacional do Município, fortalecendo o vínculo entre governo e sociedade;
- e) A inexistência, no âmbito da Prefeitura, de estrutura própria, recursos técnicos e humanos para executar internamente tais ações, o que exige a contratação de estrutura especializada.

**4.7** Também deverão integrar o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

## **5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**5.1.** O objeto desta contratação não integra o Plano Anual de Contratações (PAC), nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de licitação regida por legislação específica (Lei nº 12.232/2010), com rito e exigências próprias, que não se sujeitam às diretrizes usuais de compras e serviços comuns.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral. Os serviços constantes do Edital serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing do Gabinete do Prefeito.

**6.2** Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010. A agência atuará por ordem e conta do Gabinete do Prefeito, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no Edital.

**6.3** Os serviços que se pretende com esta contratação, conforme descritos no item 2 desse ETP, não caracterizam duplicidade nem se sobrepõem aos serviços previstos nos demais contratos sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing. Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos de qualquer natureza.

**6.4** O contrato deverá deixar explícito que as peças criadas pela agência, no âmbito da execução contratual, poderão ser veiculadas, sem ônus, diretamente pela Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing e, a seu critério, pelos demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, nos respectivos sítios na internet.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**6.5** Somente poderá participar da concorrência a agência de propaganda que atender a todas as condições do Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

**6.6** Não poderá participar da concorrência a agência de propaganda:

- a) a empresa que se encontre impedida de contratar com a administração direta e indireta do Município de Tangará da Serra/MT;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o Gabinete do Prefeito;
- f) que estejam reunidas em consórcio;
- g) que atuem sem fins lucrativos.

**6.7** Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU.

**6.8** Nenhuma licitante poderá participar da concorrência com mais de uma Proposta. A participação na concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação as informações necessárias ao cumprimento da concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**6.9** A licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos na





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

concorrência, não sendo o Gabinete do Prefeito, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**6.10** A agência de publicidade contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, bem como cumprir as condições de execução dos serviços e obrigações legais contratuais:

**6.10.1 Requisitos Técnicos Mínimos**

- a) Atuar como organização profissional completa, com corpo técnico qualificado e estrutura operacional compatível com as demandas da Administração Pública;
- b) Estar regularmente habilitada para o exercício da atividade de publicidade, conforme disposições da Lei nº 4.680/1965, do Decreto nº 57.690/1966 e da Lei nº 12.232/2010;
- c) Possuir infraestrutura mínima instalada e operante para produção audiovisual, contemplando equipamentos profissionais de qualidade e equipe técnica multidisciplinar, com experiência e habilitação comprovadas.
- d) Todos contratados em regime celetista (CLT), com comprovação por meio da apresentação das respectivas CTPS e/ou contratos registrados;
- e) Comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a existência de sede própria ou escritório de atendimento no Município de Tangará da Serra – MT, apto a atender presencialmente às demandas do contratante.

**6.10.2 Condições de Execução dos Serviços**

- a) Os serviços objeto da contratação serão executados e entregues, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob empreitada por preço unitário, e estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, respeitado o exercício financeiro, cujo valor não excederá os créditos orçamentários ou adicionais consignados ao Gabinete do Prefeito.
- b) Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento específica,





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

acompanhada da correspondente Nota de Empenho, expedidas pelo setor responsável;

c) O início da execução contratual dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho;

d) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme interesse da Administração;

e) A contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, um Relatório de Desempenho contendo:

1. Despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior;
2. Descrição das atividades desenvolvidas;
3. Peças produzidas em formato digital;
4. Relatórios entregues obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico oficial da Prefeitura (1DOC);

f) Toda reunião, deliberação, orientação, alteração ou solicitação de serviço deverá ser formalizada em Relatório de Atendimento, a ser mantido atualizado pela contratada, com o objetivo de garantir transparência e rastreabilidade dos entendimentos havidos entre as partes.

### **6.10.3 Obrigações da Contratada**

**6.10.3.1** Assumir integralmente a centralização da comunicação institucional e publicitária do Município, atuando conforme diretrizes estabelecidas pela Assessoria de Comunicação e Marketing do Gabinete do Prefeito;

**6.10.3.2** Obter, nas negociações com veículos de comunicação e fornecedores, as melhores condições comerciais possíveis, com repasse integral à Administração de:

- a) Bonificações;
- b) Reaplicações;
- c) Vantagens comerciais;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

- 6.10.3.2.1** Excetuam-se apenas os incentivos institucionais oferecidos por veículos de comunicação, desde que previstos em planos específicos e auditáveis;
- 6.10.3.2.2** Os percentuais de desconto ofertados abrangem todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação.
- 6.10.3.3** Permitir a fiscalização da execução dos serviços pela contratante, seus representantes legais ou órgãos de controle;
- 6.10.3.4** Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, bem como todas as normas técnicas aplicáveis à execução do objeto contratual;
- 6.10.3.5** Não subcontratar outra agência de publicidade ou congênera para a execução, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato;
- 6.10.3.6** Assumir total e exclusiva responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, securitárias e demais tributos ou encargos incidentes sobre a execução do contrato;
- 6.10.3.7** Cumprir fielmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho quanto a seus empregados, bem como quanto a eventuais fornecedores terceiros utilizados (quando permitidos);
- 6.10.3.8** Garantir o sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, materiais, estratégias e conteúdos fornecidos pelo contratante ou produzidos no âmbito do contrato, responsabilizando-se por seus prepostos, contratados ou terceirizados;
- 6.10.3.9** Abster-se de divulgar qualquer informação relacionada ao contrato sem a prévia e expressa autorização da contratante, ainda que em caráter informativo, promocional ou institucional;
- 6.10.3.10** Prestar esclarecimentos sobre quaisquer atos, fatos ou informações que a envolvam, inclusive de forma espontânea, quando tais fatos puderem repercutir na imagem da Administração contratante;
- 6.10.3.11** Responder integralmente, perante a Administração e terceiros, por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de atraso, omissão, falha técnica ou operacional na execução dos serviços;
- 6.10.3.12** Responder por qualquer ação judicial de terceiros relacionada a:





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

- a) Direitos autorais e de propriedade intelectual;
- b) Uso indevido de marcas, imagens, trilhas ou textos;
- c) Questões relacionadas à comunicação institucional ou de marketing;

**6.10.3.13** Assessorar tecnicamente a Administração na construção estratégica dos planos de comunicação, buscando o melhor rendimento possível dos recursos públicos investidos;

**6.10.3.14** Distribuir e fiscalizar a veiculação das campanhas publicitárias, assegurando sua adequada execução nos meios contratados;

**6.10.3.15** Manter acervo organizado e auditável de todas as peças publicitárias, materiais de campanha e relatórios técnicos produzidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, para fins de controle, auditoria ou prestação de contas;

**6.10.3.16** Zelar pela qualidade, ética e legalidade de todo o conteúdo produzido ou veiculado no âmbito da contratação.

## **6.11 Do Regime de Execução do Contrato**

6.11.1 Os serviços objeto da contratação serão executados e entregues, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob empreitada por preço unitário, e estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, respeitado o exercício financeiro, cujo valor não excederá os créditos orçamentários ou adicionais consignados ao Gabinete do Prefeito.

## **6.12 Da Execução Contratual**

6.12.1 A forma da execução contratual deverá seguir o disposto no modelo de contrato disponibilizado junto ao modelo de edital do Gabinete do Prefeito.

## **6.13 Do Reajuste**

**6.13.1** O referido contrato não deverá contemplar a cláusula de reajuste, pois o contrato não é atrelado a preços unitários e específicos.

**6.13.2** Diz Marçal Justen Filho diz em seu livro “Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração - Lei nº 12.232/2010”, Ed. Fórum, pág.362, que:

"Os custos das campanhas publicitárias não são absorvidos de modo necessário e integral pela agência de publicidade. A Agência pode ser remunerada por serviços





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

prestados diretamente. Mas uma parcela significativa dos serviços de publicidade é executada por terceiros, em relação aos quais a agência atua como intermediário.

A disciplina da remuneração da agência de publicidade apresenta grande peculiaridade, não sendo assemelhada a qualquer outra espécie de contratação praticada pela Administração Pública."

**6.13.3** Diz ainda, na pág. 365, que:

"A influência das práticas adotadas no setor privado relativamente à remuneração da agência reflete-se no âmbito do contrato administrativo. As soluções adotadas são variáveis, mas escapam ao padrão usual da contratação administrativa. Tal como será examinado adiante, admite-se a remuneração por custos internos e de criação, honorários percentuais por serviços de terceiros e o chamado "desconto-padrão". Essa última figura é bastante peculiar."

**6.13.4** Partindo desses conceitos e definições, é impossível haver cláusula de reajuste, pois não haveria solução que abarcasse uniformemente cada tipo de pagamento possível na contratação.

**6.13.5** Além disso, por existir atrelamento a formas de pagamento diversas, torna-se mais fácil seguir o reajuste de mercado, determinados pelos fornecedores, como é o caso percentual de pagamento da tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso - SINAPRO/MT, na qual o reajuste seguirá a tabela do SINAPRO/MT vigente a cada ano.

## **6.14 DO BRIEFING**

**6.14.1** De acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório dessas licitações deve observar as exigências do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, não sendo, porém, "exigido o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos", conforme disposto no inciso I do §2º.

**6.14.2** Mais uma vez, em que pese a revogação da Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 14.133/21, pratica-se em nível federal, de acordo com a Instrução Normativa nº





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

01/2023, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, em seu art. 26, que:

Art. 26. Os licitantes apresentarão sua proposta técnica com base nos desafios e objetivos de comunicação estabelecidos pelo órgão ou entidade no Briefing e considerarão, **exceto no caso dos serviços de publicidade**, os itens constantes do catálogo de produtos e serviços previstos no projeto básico. (grifos nossos)

**6.14.3** No que tange à ausência de obrigatoriedade de elaboração do projeto básico, tal dispensa não significa, em absoluto, a imprescindibilidade da descrição precisa, clara e objetiva do objeto licitado, porquanto a teor do inciso II do Art. 6º, os licitantes devem elaborar as propostas de acordo com as descrições detalhadas estabelecidas no briefing.

**6.14.4.** A obrigatoriedade de descrição clara, objetiva e precisa do objeto licitado constitui matéria sumulada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. A propósito, vale a transcrição do Verbete nº 177 do TCU:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (Súm. 177 -TCU).”

**6.14.5** Sobre o tema, Marçal Justen Filho diz em seu livro “Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração - Lei nº 12.232/2010”, Ed. Fórum, pág.245, que:

“A ausência de previsão na Lei nº 12.232 sobre a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado não é casual. Tal como exposto, as peculiaridades do contrato de serviços de publicidade impedem a predeterminação precisa e exata das atividades e despesas a serem realizadas.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

Uma parcela significativa das atividades e despesas correspondentes não comporta predeterminação em momento anterior à instauração da Licitação. Somente por ocasião da execução do contrato é que a campanha publicitária será concebida. Anote-se que as ofertas apresentadas na licitação não se referem à execução de um 'projeto básico', nem se referem a custos previstos em 'orçamento detalhado'."

**6.14.6** Dessa forma, em substituição ao projeto básico com as especificações técnicas dos produtos e serviços que serão executados, o edital de licitação para contratação de serviços de publicidade deverá disponibilizar um briefing para subsidiar o desenvolvimento da Proposta Técnica pelas licitantes, conforme disposto no inciso II do art. 6º da lei nº 12.232/2010.

**6.14.7** O briefing é o documento no qual são registradas, de forma clara, precisa e objetiva, as informações necessárias e suficientes para subsidiar a elaboração de proposta técnica em um processo licitatório ou a proposição de ação durante a execução do contrato.

### **6.15 Dos Mecanismos de Avaliação de Qualidade dos Serviços**

**6.15.1** Os contratos de publicidade possuem critérios específicos cujo conteúdo de cada campanha, definido no briefing, deve ser seguido para ser aprovado pelo Órgão.

**6.15.2** Sendo assim, não existe um padrão definido, uma vez que para a linha criativa de cada campanha serão estabelecidos parâmetros, que se não forem seguidos não permitirá que a campanha seja aceita pela Administração.

**6.15.3** No desenvolvimento de ações e campanhas publicitárias, tanto as peças como os planos de mídia só podem ser produzidas /executados com o aval da contratante, devendo a contratada realizar todos os ajustes solicitados até que as especificações dos serviços estejam condizentes com as expectativas da Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing.

**6.15.4** Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração - Lei nº 12.232/2010", Ed. Fórum, pág.179, diz que:

"É evidente que a atividade de publicidade comporta uma dimensão diferenciada de criatividade. Isso afasta a certeza e a padronização que se verificam em outras





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

espécies de serviços. Mas a margem de autonomia reconhecida à agência de publicidade, no desempenho de suas obrigações é relativa. Existem padrões reconhecidos como necessários e obrigatórios em termos de boa técnica. Isso envolve regras procedimentais e de conteúdo praticadas pelas organizações de mais elevada qualificação. A agência tem o dever de seguir esses padrões, cuja violação configura infração contratual”.

**6.15.5** Ademais, os resultados de uma ação não estão diretamente relacionados com o desempenho da agência contratada, na medida em que outros fatores (cenário vivenciado pelo município, convicção ideológica do cidadão, postura de servidores no atendimento ao público, etc.) também interferem no grau de atingimento dos objetivos de uma campanha, independentemente da qualidade técnica da ação de publicidade e dos serviços prestados.

**6.15.6** Portanto, não é pertinente condicionar o pagamento integral da remuneração das agências aos resultados obtidos com a campanha, nem à qualidade técnica das ações publicitárias, pelos motivos narrados.

## **6.16 Práticas de Sustentabilidade**

**6.16.1** A contratação deverá contemplar conteúdo específico vinculado às práticas de sustentabilidade pela agência de propaganda, no âmbito da Cláusula Obrigações da Contratada, nos termos do modelo de edital disponibilizado pela Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing, da seguinte forma: “adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

## **6.17 Participação de empresas reunidas em consórcios**

**6.17.1** Para a presente licitação, não é prevista a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio.

**6.17.2** Isso porque a participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação custo-benefício para atender à necessidade da Administração.

**6.17.3** Os consórcios, geralmente, constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e *know-how* para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**6.17.4** É pacífico que a prestação de serviços de publicidade é de pleno e amplo conhecimento das empresas do ramo, havendo numerosa gama de empresas que possuem capacidade de atendimento às necessidades deste Gabinete, com expertises compatíveis com a expectativa dos serviços a serem contratados. Sendo assim, a participação de consórcio, no presente caso, não garante a ampliação da disputa competitiva, mas ao contrário, pode cerceá-la, pois as empresas não poderiam participar simultaneamente de forma individual e consorciada e, portanto, não poderiam concorrer entre si.

**6.17.5** Somado a isso, acrescenta-se o fato de que o consórcio entre diversas empresas pode prejudicar a estratégia de publicidade do Gabinete, tendo em vista as possíveis divergências de posicionamento de cada uma na execução de um mesmo serviço.

### **6.18 Participação de cooperativas**

**6.18.1** Dada a significativa complexidade dos serviços de publicidade e propaganda e seguindo a mesma linha de contratações vigentes e anteriores na Prefeitura de Tangará da Serra-MT, a presente contratação não deve permitir a participação no certame de organizações cooperativas, ou seja, empresas sem fins lucrativos.

### **6.19 Vigência contratual**

**6.19.1** O contrato deverá ter duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração e mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, observado o limite de 10 (dez) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

## **6.20 Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço e da duração inicial do contrato**

**6.20.1** A Lei 14.133/21 alterou fundamentalmente as regras sobre a duração dos contratos e, conseqüentemente, a disciplina contratual sobre os prazos de vigência. Na edição da Lei nº 8.666/93 havia uma preocupação clara em evitar contratos com prazos muito longos que pudessem, sob o olhar de um legislador desconfiado, por meio da rotatividade de contratados, preservar a isonomia e evitar um ambiente propício a eventuais desvios e imoralidades.

**6.20.2** O cenário criado pela Lei nº 14.133/21 é outro. A regra geral, disposta no art. 105, é a de que a duração dos contratos “será a prevista em edital”.

**6.20.3** Como se percebe, o olhar do legislador da Lei nº 14.133/21 sobre os contratos é “funcional”, ou seja, mirando na maior vantagem econômica e na melhor forma de satisfazer o interesse envolvido. Essa percepção se reforça diante da ampliação do rol de possíveis regimes de contratação, entre eles o fornecimento com prestação de serviço associado.

**6.20.4** Certamente que uma premissa não afasta a outra. Buscar melhores resultados para a contratação não afasta o dever de cuidado com eventuais efeitos colaterais indesejados. Por isso, ao tempo em que se comemoram tais novidades, deve haver uma preocupação genuína com a sua implementação prática.

**6.20.5** Assim definem os arts. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I- a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

**6.20.6** A Administração Pública possui o dever de dar publicidade de seus atos, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal. Desse dever decorre a obrigação de observância ao princípio da transparência.

**6.20.7** Os serviços de comunicação são imprescindíveis para o atendimento e prestação de informações à mídia e conseqüentemente à população, visando ao cumprimento da publicidade, transparência e accountability (prestação de contas) pelo Gabinete do Prefeito.

**6.20.8** Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362 /364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.

**6.20.9** Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349 /351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses.

**6.20.10** O Tribunal de Contas da União adota o entendimento de que a definição de um serviço como sendo, ou não, continuado depende das características específicas em cada caso concreto. No Acórdão n. 132/2008 - TCU - 2ª Câmara, o Ministro Relator Aroldo Cedraz assim se manifestou:





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

(...)

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Nesse sentido, pode-se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Corte.

Na mesma linha de raciocínio, pode-se também considerar que o mesmo serviço tem natureza contínua para uma instituição federal de ensino superior, já que as bancas de exame de teses de mestrado e de doutorado exigem a participação de professores de outras instituições e, assim, a impossibilidade de fornecimento de passagens aéreas poderia inviabilizar a própria pós-graduação a cargo daquelas entidades.

O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se frequentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística.

De igual modo, um serviço de vigilância permanente de instalações deve ser considerado contínuo, posto que sua





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

cessação colocaria em risco a integridade daquele patrimônio.

Isso não ocorre, entretanto, com um serviço de vigilância contratado para um evento específico, de duração determinada, que, por seu caráter eventual, não pode ser considerado contínuo.

**6.20.11** Em vista disso, a descontinuidade da prestação do serviço poderia comprometer a capacidade especializada de condução sistêmica da comunicação de utilidade pública. Como consequência, a capacidade de atuação da Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing ficaria reduzida, possibilitando perdas com relação ao valor agregado das informações, à influência e interlocução do órgão com seu público de interesse e às respostas aos veículos noticiosos que difundem a visão do governo.

**6.20.12** Dessa forma, entende-se que os serviços em tela possuem natureza continuada, uma vez que estão voltados para o funcionamento das rotinas de comunicação social, sendo necessários ao Gabinete do Prefeito para o desempenho de suas atribuições, que, conforme já exposto, estão alinhados aos objetivos do órgão. Por esta razão, a interrupção desses serviços pode comprometer a continuidade e desempenho das atividades finalísticas do Gabinete, em especial no que tange à prestação de informações à população. Assim, evitando o dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação, quando do fim da vigência do contrato ora pretendido, resta configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

## **6.21 Da Apresentação e Julgamento de Proposta de Preços**

**6.21.1** Para a Proposta de Preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 4.563/2002 e pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), que contemplam condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, nos termos no inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

**6.21.2** De acordo com esses dispositivos, nas contratações com o Setor Público e a depender dos valores que o anunciante pretende investir em mídia, determinadas formas de remuneração de agência podem ser reduzidas ou integralmente suprimidas, como é o caso, a título exemplificativo, do não ressarcimento dos custos internos da agência, a ser estabelecido no certame.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**6.21.3** Assim, diante do estimado das compras de tempos e espaços publicitários a serem efetuadas pela Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing / Gabinete do Prefeito, para elaboração da Proposta de Preços, as licitantes deverão apresentar seus preços sujeitos à valoração, a saber:

a) percentual de desconto a ser concedido ao Gabinete do Prefeito, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso – Sinapro-MT, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) Honorários incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I – à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

II - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste; e

III - à reimpressão de peças publicitárias. Entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

c) Honorários incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

d) Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

e) percentual de repasse ao Gabinete do Prefeito correspondente à parcela do desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação e divulgação à licitante, referente à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**6.21.4** Sendo assim, a equipe de planejamento entende que o ideal é seguir a recomendação dos normativos acima expostos, atendendo as sugestões quanto a pontuação dos critérios de julgamento dadas pelo Gabinete do Prefeito / SAD Licitação em seus modelos, por se tratar de órgãos orientadores nesse tipo de contratação.

**6.21.5** Os critérios de pontuação, bem como os percentuais de cada um deles, que deverão ser adotados nos julgamentos das propostas, constará no Termo de Referência.

## **7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**7.1** As contratações públicas são consideradas como instrumentos relevantes para a realização das políticas públicas. Nesse sentido, o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão é vital tanto para que se mantenha o foco no alcance de resultados efetivos para a organização, quanto para a entrega de resultados à sociedade.

**7.2** Essa visão consagra publicidade como um componente crucial da organização, uma vez que não há como cingir o alcance da missão institucional, a implementação de políticas públicas, o acesso à informação e a prestação de contas à sociedade sem uma publicidade de utilidade pública adequada e estruturada.

**7.3** A contratação pretendida tem relação direta com o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão, como já justificado. Além disso, a contratação em tela está





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

relacionada às atividades das áreas meio e finalísticas da Prefeitura de Tangará da Serra, à medida em que a publicidade de utilidade pública se apresenta como instrumento de disseminação de informações e chamamento da população para o debate de políticas públicas.

#### 7.4 Planejamento de Mídia – Previsão para um período de 12 meses

CAMPANHAS	VALOR	DOTAÇÃO
Divulgação de Obras das Secretarias Municipais, de Campanhas das Secretarias, de Ações das Secretarias, Prestação de contas, Promoção de Potenciais do Município e Fomento ao Desenvolvimento do Município, bem como divulgação geral das Ações do Poder Executivo.	<b>R\$ 1.050.000,00</b>	2105- 3.3.90.39.88.00 1.1.500.000000
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 1.050.000,00</b>	

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO DE DESPESAS

**8.1** Conforme já explanado, a presente contratação não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços a serem praticados no decorrer da execução contratual, mas apenas os percentuais referentes aos serviços definidos.

**8.2** Dessa forma, no decorrer da execução contratual, o fornecimento de bens e serviços especializados exigirá a apresentação pela agência contratada de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas, físicas ou jurídicas, previamente cadastradas pela Prefeitura, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, nos termos do art. 14 da Lei 12.232/2010.

**8.3** Na contratação de veículos de comunicação e divulgação para distribuição das peças publicitárias desenvolvidas no âmbito de uma campanha, serão praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços, aplicados os descontos negociados, conforme disposto no art. 15 da mesma Lei.

**8.4** As agências farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

**8.5** Do valor do Desconto-Padrão, previsto no item 2.5 e 2.5.1 das Normas-Padrão do CENP (20%) concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, as agências de propaganda repassarão para o Gabinete do Prefeito no mínimo ¼ do valor do desconto, ou seja, 5%, conforme valor verificado em contratos semelhantes na administração pública.

**8.6** De acordo com a Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing, considera-se pertinente, dentro da razoabilidade possível, que a questão da definição do repasse seja objeto de disputa na licitação, com a inclusão de item para a Proposta de Preços, a partir desse percentual mínimo colhido por meio de pesquisa de mercado. Essa negociação é legítima e está prevista nas Normas-Padrão do CENP:

2.7 É facultado à Agência negociar parcela do “desconto padrão de agência” com o respectivo Anunciante, observados os preceitos estabelecidos nos itens 3.5 e 6.4 destas Normas-Padrão.

3.5 Nas transações entre Anunciantes e Agências tendo por objeto a parcela negociável do “desconto padrão de Agência”, adotar-se-ão como referência de melhor prática os parâmetros contidos no ANEXO “B” a estas Normas-Padrão.

6.4 É facultado à Agência negociar parcela do “desconto padrão de agência” a que fizer jus com o respectivo Anunciante, observados os parâmetros contidos no ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, os quais poderão ser revistos pelo Conselho Superior das Normas-Padrão.

**8.7** Para a fixação no edital de licitação do preço máximo a que o Gabinete do Prefeito se propõe a pagar, serão considerados os percentuais de descontos e honorários praticados em contratações com valores similares, conforme disposto no mapa estimativo de preços, em anexo.

**8.8** Essa referência disponibilizada pela Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing considera que a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização, por exemplo, de contratações similares de outros entes públicos. Assim, a pesquisa





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

de preços acima foi realizada com base na planilha Anunciantes do Poder Executivo Federal - Remuneração de Agências de Propaganda.

**8.9** Dessa forma, considerando como referência o valor de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e setenta mil reais), baseada na série histórica de consumo da contratação anterior através do Gabinete e acrescidas com o valor planejado para licitação do presente ano, que corresponde ao valor contratual inicialmente pactuado pelo Gabinete do Prefeito, entende-se pertinente estabelecer os seguintes honorários como percentuais máximos a serem aceitos no âmbito do certame como regra de remuneração de agência de propaganda:

- a) percentual de desconto mínimo de 66%, a ser concedido ao Gabinete do Prefeito, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso– Sinapro-MT, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- b) honorários máximos de 4,5% pela renovação de direitos autorais, pela realização de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e pela reimpressão de peças publicitárias;
- c) honorários máximos de 2,3% pela produção e execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não proporcione o desconto de agência;
- d) honorários máximos de 1,9% pela utilização de formas inovadoras de comunicação publicitária, cuja execução não proporcione o desconto de agência; e
- e) percentual mínimo de repasse ao Gabinete do Prefeito de  $\frac{1}{4}$  ou 5% (cinco por cento), correspondente à parcela do desconto-padrão (20%) concedido pelos veículos de comunicação e divulgação às agências de propaganda, referente à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- f) Nos percentuais de desconto ofertados abrangem todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR ESTIMADO	UN. VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	UN.	01	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00

**8.10** As despesas decorrentes da presente contratação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

**2105 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**

Ficha:103

Ficha:1002154

3.3.90.39.88.00 1.1.500.000000-SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**9.1** Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, o objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve: “O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”.

**9.2** O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

I- ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**9.3** De acordo com o §2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**9.4** Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I, acima descrito, o art. 3º da mesma lei torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.

**9.5** Deste modo, pode-se afirmar que a contratação será operacionalizada nos moldes estabelecidos pelos padrões da Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1** A contratação em pauta correlaciona-se com as demais contratações de serviços de comunicação, uma vez que todas tratam de serviços essenciais para auxiliar a execução de atividades de competência da Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing e para a composição da estratégia de comunicação social da Prefeitura de Tangará da Serra.

**10.1.1** Embora a contratação de serviços de publicidade por meio de agência seja de natureza integrada e não envolva parcelamento, existem relações de interdependência e correlação com outros serviços e fornecimentos:

a) Fornecedores de Bens e Serviços Especializados: A agência contratada atuará como intermediadora na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados (ex: produtoras de vídeo, estúdios de áudio, gráficas, empresas de pesquisa), necessários para a execução técnica das peças e projetos publicitários.

b) Veículos de Divulgação: A agência também intermediará a compra de espaço e tempo publicitário junto a veículos de divulgação (TV, rádio, jornais, plataformas digitais). A negociação com estes veículos é parte integrante do serviço da agência, que busca as melhores condições comerciais e os descontos de agência.

c) Empresas de Checagem de Veiculação: O contrato prevê a exigência de relatórios de checagem de veiculação por empresa independente para comprovação da execução dos serviços de mídia, quando possível. Embora a contratação direta desta empresa não seja do escopo principal, a necessidade do relatório é interdependente da prestação do serviço de veiculação. A Prefeitura Municipal, por meio do fiscal do contrato, supervisionará a contratação desses fornecedores e veículos pela agência, garantindo a transparência e a vantajosidade das condições comerciais.

**10.2** No entanto, a licitação ora proposta não tem relação de dependência com outras contratações, podendo ser licitada e contratada separadamente.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1** Deverá ser incluído no Contrato, na cláusula da obrigação da contratada, que a mesma, na execução dos serviços, contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Para assegurar a efetividade da contratação, a Administração Municipal de Tangará da Serra deverá adotar as seguintes providências:

- a) Designação de Fiscal e Gestor do Contrato: Nomeação formal de servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando ocorrências e notificando a contratada sobre irregularidades. Este fiscal deverá ter capacitação para a gestão e fiscalização de contratos de serviços contínuos, incluindo verificação do cumprimento das cláusulas contratuais relativas a honorários e condições de contratação de fornecedores.
- b) Disponibilidade Orçamentária: Garantia da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, a ser verificada no início da contratação e a cada exercício financeiro, bem como a previsão no plano plurianual, quando aplicável.
- c) Fornecimento de Informações: Fornecer à agência contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços, como briefings detalhados e vedando a promoção pessoal.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**13.1** Além de caracterizar um direito do cidadão e um dever do Estado em divulgar seus atos, medidas e a destinação dos recursos públicos, a publicidade cumpre ainda o importante papel de orientar, educar e mobilizar a população para que a mesma possa usufruir dos serviços colocados à sua disposição ou adotar posturas positivas que tragam benefícios reais para a sua vida.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**13.2** Com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, o Gabinete do Prefeito pretende desempenhar sua missão e competências institucionais através do planejamento e execução de campanhas para disseminar de forma eficaz os conteúdos da pasta junto à sociedade. Tal eficiência se dá em decorrência da melhor qualidade técnica dos serviços prestados e da tempestividade promovida pelas características dos procedimentos envolvidos no escopo do serviço prestado. Ressalta-se para esse fim, a qualidade que se espera da agência contratada, com profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores e mais inovadoras soluções publicitárias para apoiar a atuação do órgão, no enfrentamento dos desafios institucionais vivenciados no dia a dia.

**13.3** A agência de propaganda contratada será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados para produção e execução das peças e materiais publicitários desenvolvidos no decorrer da execução contratual, bem como da contratação dos diversos veículos de comunicação e divulgação utilizados para disseminação das mensagens. Essa característica gera tempestividade e assertividade na divulgação das mensagens do órgão, priorizando atingir seus objetivos de comunicação, buscando impactar os públicos-alvo com as mensagens mais adequadas, com vistas a concorrer pela atenção e pelo entendimento do cidadão, frente ao imenso volume de conteúdos divulgados pela mídia privada e dos espaços publicitários exíguos.

**13.4** A Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing do Gabinete do Prefeito também contará com a expertise técnica da agência de propaganda no apoio à equipe interna do órgão para proposição das estratégias de comunicação mais adequadas para composição do planejamento de comunicação da pasta. Ao desenvolver uma comunicação governamental mais assertiva, por seu caráter publicitário, o Gabinete do Prefeito rentabilizará o orçamento destinado para esse fim, o que caracteriza o uso responsável dos recursos públicos.

**13.5** Dessa forma, com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing do Gabinete do Prefeito pretende agregar maior adequabilidade, qualidade e eficiência ao processo de implementação da política de comunicação do Governo Municipal, trazendo maior transparência aos atos de governo, além de contribuir para maior efetividade do exercício da cidadania pela população, o que caracterizará o correto cumprimento de sua missão institucional.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT – CEP 78300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Indicamos como fiscal do contrato o servidor Neusino Pereira da Silva, matrícula nº 15998 e suplente do fiscal de contrato o senhor Antonio Rodrigo Silva da Costa, matrícula nº 20631-1, para acompanhamento e fiscalização.

#### **15. RESPONSÁVEIS**

Elaborado por:

Lilian Aparecida de Oliveira Camparoto

Recepcionista

De Acordo:

Rogério Silva Santos

**Superintendente de Governo do Gabinete do Prefeito**

Tangará da Serra/MT, data da **assinatura digital**.

